PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2719
PUBLICADO: 28/02/2023
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 35757A1E

LEI Nº 07/2023

SÚMULA: Revoga o inciso VIII do § 1º do art. 18 e altera a redação do caput do art. 18, ambos da Lei municipal nº 38/2007, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Fênix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Art. 1º. Esta Lei revoga o inciso VIII do § 1º do art. 18 e altera a redação do caput do art. 18, ambos da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007.

Art. 2º - O caput do art. 18 da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 18º. O conselho tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."*

Art. 3º - fica revogado o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, aos 27 de fevereiro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA: REVOGA O INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 18, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 38/2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 07/2023

SÚMULA: Revoga o inciso VIII do § 1º do art. 18 e altera a redação do caput do art. 18, ambos da Lei municipal nº 38/2007, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Fênix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Art. 1º. Esta Lei revoga o inciso VIII do § 1º do art. 18 e altera a redação do caput do art. 18, ambos da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007.
Art. 2º - O caput do art. 18 da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18º. O conselho tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Art. 3º - fica revogado o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, aos 27 de fevereiro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:3515714E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/02/2023. Edição 2719
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/